

Agência Europeia do Meio Ambiente: aspectos introdutórios

Bruno Manoel Viana de Araujo*

Sumário: 1. Introdução; 2. Antecedentes históricos: o Programa CORINE; 3. Origem; 4. Objetivos, 5. Aspectos introdutórios da Rede EIONET; 6. Estrutura Organizacional; 7. Orçamento; 8. Uma agência aberta à cooperação; 9. Conclusão; 10. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

A proteção do meio ambiente é essencial para uma melhor qualidade de vida na Terra, garantindo um desenvolvimento sustentável para as gerações presentes e futuras. Um dos maiores objetivos que enfrentam na atualidade os países europeus é que consigam, por meio das políticas e ações da União Europeia, combinar um crescimento econômico com uma maior proteção ao meio ambiente¹.

A União Europeia como membro ativo da comunidade internacional, não se omitiu nem recuou diante do desafio de promover um desenvolvimento sustentável acompanhado de uma maior proteção ao meio ambiente; liderando internacionalmente a promoção e a ampliação de ações nesta área, como por exemplo, a Convenção Marco das Nações Unidas sobre a mudança do Clima de 1992 e o Protocolo de Quioto.

A Agência Europeia de Meio Ambiente foi criada como fruto da crescente evolução e preocupação, por parte da União Europeia, das condições do entorno ambiental, não apenas limitado ao território geográfico europeu, porém mundial; haja vista que desde a sua criação, a Agência mantém uma estreita relação de cooperação internacional em matéria de meio ambiente.

^{1*} Doutorando e Investigador contratado (Programa V Segles) pela Universidad de Valencia (Espanha) no Departamento de Direito Internacional.

Durante o encontro de Chefes de Estados e Governos, celebrado em 20 de outubro de 1972, inicia-se as bases de uma verdadeira política meio ambiental comunitária. Na reunião se adotou oficialmente o compromisso da Comunidade de promover a realização de iniciativas comuns para a proteção do meio ambiente e se convidou a Comissão e o Conselho para definir e aprovar um programa de ação em matéria ambiental. MARIÑO MENENDEZ, Fernando M. "La Configuración progresiva de la política medioambiental comunitaria". *Revista de Instituciones Europeas*, n. 3, vol. 20, 1993, p. 801.

2. Antecedentes históricos: o Programa CORINE

Durante o terceiro programa de ação das Comunidades Europeias sobre o meio ambiente, entre outras medidas, já se refletia a necessidade de se estabelecer um marco para a coordenação de programas de investigação dos Estados membros, bem como de avançar com a coleta de documentação científica e técnica².

A importância de reunir informações coerentes e comparáveis sobre a situação do meio ambiente se tornou de grande relevância para uma melhor execução do programa de ação das Comunidades Europeias sobre a matéria, conscientes desta carência, o Conselho decidiu, em 27 de julho de 1985, criar o Programa CORINE³.

O principal objetivo do Programa é realizar a coleta, coordenação e coerência das informações sobre o estado do meio ambiente e dos recursos naturais na Comunidade Europeia. Os resultados obtidos têm por um lado, uma utilidade direta para a aplicação da política comunitária nesta matéria e por outra parte permite considerar a possibilidade de continuar trabalhando com o objetivo de constituir um sistema de informação sobre a situação do meio ambiente em toda União Europeia.

O Programa CORINE estabelece como prioridade abordar problemas a nível comunitário tais como: os biótipos especialmente importantes para a conservação da natureza; os resíduos ácidos, com o objetivo de contribuir para a resolução do problema da poluição atmosférica local e transfronteiriça, mais conhecido como chuva ácida⁴ e a proteção ambiental da região do Mediterrâneo.

² Nos anos oitenta, mesmo passando por um momento, em que a situação econômica da Comunidade e dos Estados membros estavam agravadas, a Comissão e o Conselho deram continuidade aos programas de ação em matéria de meio ambiente. Destacando que a política meio ambiental é de caráter estrutural e necessária para potenciar o desenvolvimento e evitar uma degradação dos recursos naturais. Deste modo, aprova-se o terceiro programa de ação das Comunidades Europeias sobre o meio ambiente, pela Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados membros, reunidos pelo Conselho, em 7 de fevereiro de 1983, relativa ao prosseguimento e execução de uma política e de um programa de ação das Comunidades Europeias em matéria de meio ambiente, 1982-1986 (Diário Oficial C 46 de 17.02.1983, p. 1).

³ Decisão do Conselho 85/338/CEE de 27 de julho de 1985, relativa à adoção de um programa de trabalho da Comissão referente a um projeto experimental para a coleta, coordenação e coerência da informação sobre a situação do meio ambiente e os recursos naturais da Comunidade (Diário Oficial L 176 de 06.07.1985, p. 14).

⁴ No começo dos anos cinquenta, nos países escandinavos começou a se notar um inquietante fenômeno: a acidificação dos cursos de água e dos lagos, que afetavam sensivelmente a flora e a fauna aquática; com os anos, passaram a destruir os ecossistemas florestais, como os bosques de pinheiros da Europa central. Em todas as regiões afetadas, a causa comum destas

Em geral, o Programa CORINE se centra na coleta de dados, fornecidos pelos Estados membros ou obtidos a nível internacional, bem como aqueles alcançados através de teleobservação e teledetecção. Depois do recolhimento, as informações devem ser submetidas a um método de análise que poderia torná-los comparáveis a nível comunitário, de modo que estes dados possam permitir uma avaliação de forma global dos fenômenos ambientais e monitorar a evolução do meio ambiente⁵.

A Comissão é a responsável por assegurar a execução do Programa, com a assistência de um comitê de peritos composto por representantes dos Estados membros. Assim, cabe à Comissão definir a natureza exata dos dados a serem coletados, as formas de obtenção e os métodos de tratamento.

Para facilitar a comunicação entre os peritos, os diversos órgãos envolvidos e à Comissão, especialmente quando se trata de acesso aos dados, os Estados Membros devem informar-la sobre as pessoas ou entidades que estão em posição de facilitar esta comunicação.

A informação sobre o estado do meio ambiente obtida no marco do Programa CORINE deverá servir de suporte as políticas ambientais nos níveis comunitário, nacional e regional, bem como para informar a opinião pública⁶.

Com base em um relatório da Comissão apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a evolução do Programa CORINE, observando a importância e a utilidade dos seus dados. O Conselho decidiu prorrogar o seu período de duração, inicialmente de quatro anos, a partir de um de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, para mais dois anos, aumentando em cento e cinquenta por cento as verbas destinadas ao Programa⁷.

Durante a aplicação do Programa CORINE, os problemas que apresentavam a coleta, a coordenação e a coerência das informações sobre o

perturbadoras manifestações era uma forma de contaminação transfronteiriça que foi denominada chuva ácida. CASTILLO DAUDÍ, Mireya. "La protección de la atmósfera". Em: JUSTE RUIZ, José. *Derecho Internacional del Medio ambiente*. Madri: Mc Graw Hill, 1999, p. 265.

⁵ CHUECA SANCHO, Ángel G. "La Agencia Europea del Medio Ambiente". *Noticias/CEE*, n. 105, ano IX, outubro, 1993, p. 26.

⁶ Os objetivos do programa CORINE também buscavam facilitar a adoção de decisões a nível estatal e regional, apresentando neste sentido, uma importante carência no que diz respeito ao âmbito local. *Ibidem*, p. 26.

⁷ Decisão do Conselho 90/150/CEE de 22 de março de 1990, pela qual se modifica a Decisão 85/338/CEE relativa à adoção de um programa de trabalho da Comissão referente a um projeto experimental para a coleta, coordenação e coerência da informação sobre a situação do meio ambiente e os recursos naturais da Comunidade (Diário Oficial L 81 de 28.03.1990, p. 38).

estado do meio ambiente e dos recursos naturais da Comunidade Européia foram surgindo e as soluções foram desenvolvidas a nível técnico e organizacional, o que permitiu a Comissão realizar o programa com sucesso.

A partir da análise das soluções aplicadas, uma série de recomendações foi elaborada, com a finalidade de serem úteis para alcançar uma ação coletiva no domínio da informação ambiental. Esta ação será reforçada, particularmente, com a implementação de outros programas da Agência Européia do Meio Ambiente, em estreita colaboração com os utilizadores da informação no âmbito da Comissão, em outras instituições coletivas e nos Estados membros⁸.

Analisando os objetivos do Programa CORINE e o seu desenvolvimento, era evidente que a Comunidade Económica Européia (CEE) queria estabelecer um Programa permanente e não de carácter temporário. Ao criar um banco de dados exatos, coerente e coordenado, com informações confiáveis sobre a situação do meio ambiente e colocar-las à disposição da Comunidade e dos seus Estados membros, a Comissão estava consciente de que para um crescimento sustentável da Comunidade Européia era necessário se desenvolver políticas ambientais constantes e duradouras. Não se podia alcançar uma evolução, sem poder contar com uma base de dados com informação fidedigna, coerente e que pudesse ser comparada, e para esta finalidade se tornava necessário a criação de um programa específico.

3. Origem

A extensão do período de aplicação do Programa CORINE, em dois anos, foi devida, em parte, a dois fatores: o primeiro foram os resultados satisfatórios e a necessidade de continuar unificando as informações do estado do meio ambiente na Comunidade; o segundo, por que havia que dar continuidade ao Programa até a transição de integração com o futuro Organismo europeu do meio ambiente, uma vez que, ao mesmo tempo em que se solicitou uma prorrogação do Programa, a própria Comissão tinha apresentado uma proposta de regulamento do Conselho relativa à criação deste Organismo e de uma rede européia de vigilância e comunicação de informações sobre o meio ambiente;

⁸ CORNAERT, Michel Henri. "Mieux connaître notre environnement pour mieux le gérer. Du programme Corine à l'Agence Européenne pour l'environnement". *Revue du Marché Commun et de l'Union Européenne*, n. 352, novembro, 1991, p. 783.

onde se estabelecia que o referido Organismo seria o responsável por continuar com as tarefas desenvolvidas pela Comissão no âmbito do programa CORINE.

Em 23 de junho de 1989, a Comissão apresentou a sua proposta de regulamento do Conselho para a instituição do Organismo europeu do meio ambiente e da Rede Européia de controle e informação sobre meio Ambiente⁹. A proposta sofreu pequenas modificações no processo de adoção, sendo os aspectos mais significativos reformados os seguintes¹⁰:

- A rede proposta pela Comissão foi chamada: Rede Européia de Controle e de Informação sobre o Meio Ambiente. A Rede aprovada pela norma adotada pelo Conselho é chamada: Rede Européia de Informação e de Observação sobre o Meio Ambiente. Uma mudança não meramente semântica, mas que transformou a finalidade da Rede, eliminando a labor de controle.

- A proposta da Comissão não previa a expansão das funções ou conteúdo da Agência. Enquanto a norma aprovada pelo próprio Conselho contempla essa possibilidade.

- Por último, a Comissão declarava, na sua proposta inicial de regulamento, que a entrada em vigor seria no terceiro dia após a publicação no Diário Oficial das Comunidades Européias. Porém, o regulamento aprovado pelo Conselho prevê, no art. 21, que sua entrada em vigor será no dia seguinte àquele em que as autoridades competentes tenham decidido sobre a sede da Agência.

No mesmo ano em que a Espanha assumiu pela primeira vez a Presidência das Comunidades Européias, em janeiro de 1989, o Conselho Europeu reuniu-se em Madri em 26 e 27 de junho, e no meio das conclusões adotadas sobre a união econômica e monetária, enfatizou a necessidade de estabelecer um equilíbrio entre os aspectos sociais e econômicos do mercado único, bem como a confirmação de priorizar questões ambientais.

No entanto, foi na seguinte reunião do Conselho Europeu, realizada em Estrasburgo, 8 e 9 de dezembro de 1989, quando, nas conclusões da Presidência, o Conselho Europeu alcançou um acordo unânime sobre a criação da Agência Européia do Meio Ambiente¹¹.

⁹ Proposta de Regulamento CEE do Conselho pela qual se cria o Organismo Europeu do Meio Ambiente e a Rede Européia de Controle e de Informação sobre o Meio Ambiente (Diário Oficial C 217 de 23.08.1989, p. 7).

¹⁰ CHUECA SANCHO, Ángel G. "La Agencia Europea del Medio Ambiente", *op. cit.*, p. 27.

¹¹ *Ibidem*, p. 27.

Para conseguir chegar aos objetivos de proteção e de melhora do meio ambiente estabelecidos pelos tratados constitutivos da Comunidade Européia e pelos sucessivos programas de ações comunitários sobre a matéria, em 7 de maio de 1990 foi criada pelo Regulamento CEE n 1210/90 de 1990 a Agência Européia do Meio Ambiente (AEMA) e a Rede Européia de Informação e de Observação sobre o Meio Ambiente¹², denominada EIONET (sigla em Inglês: *European Environment Information and Observation Network*).

Mesmo sendo instituída desde o ano de mil novecentos e noventa, o funcionamento da AEMA não foi possível até o ano de mil novecentos e noventa e quatro, com o estabelecimento de sua sede em Copenhague (Dinamarca)¹³. Uma vez que, desde a sua constituição, não existia um consenso sobre a localização da sede, condição estabelecida pelo Regulamento, art. 21, para que a AEMA pudesse funcionar.

A AEMA é uma agência comunitária e, como tal, trata-se de um organismo europeu de direito público, diferentemente das instituições comunitárias como o Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão e outros. A Comunidade Européia tem atualmente 18 organismos que correspondem às agências comunitárias. O uso da palavra “agência” é generalizado para se referir a alguns dos organismos europeus, podendo suscitar certa confusão, uma vez que muitos deles são nomeados: Centro, Fundação, Agência, Instituto, entre outros.

Segundo o Livro Branco de Governança Européia, as agências existentes e previstas são caracterizadas pela ausência de um marco de referência ao que se ajustariam cada uma, segundo as suas próprias necessidades. A decisão de criar cada agência foi motivada pela necessidade de responder as circunstâncias particulares do tempo e a AEMA não é uma exceção a essa realidade¹⁴.

¹² Regulamento (CEE) n. 1210/90 do Conselho de 07 de maio de 1990, pelo qual se cria a Agência Européia do Meio Ambiente e a Rede européia de informação e de observação sobre o meio ambiente (Diário Oficial L 120 de 11.5.1990, p. 1). Modificado: Regulamento (CE) n. 933/1999 do Conselho de 29 de abril de 1999 (Diário Oficial L 117 de 5.5.1999, p. 1) e Regulamento (CE) n 164/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de julho de 2003 (Diário Oficial L 245 de 29.9.2003, p. 1).

¹³ Decisão adotada em comum acordo pelos representantes dos governos dos Estados membros reunidos a nível de chefes de Estado e de governo relativa a constituição das sedes de determinados organismos e serviços das Comunidades Européias e da Europol (Diário Oficial C 323 de 30.11.1993, p. 1).

¹⁴ Livro de Governança Européia – Livro Branco, COM (2001) 428 final de 25.7.2001.

Embora as razões para a criação de uma agência diferem umas das outras, uma avaliação sobre as agências da Comunidade Europeia¹⁵ encontrou as seguintes justificações gerais para suas origens: uma maior visibilidade e autonomia, capacidade para criar quadro de funcionários especializados e gerar conhecimento, maior facilidade para assegurar um contato regular de implicação dos participantes¹⁶.

4. Objetivos

O principal objetivo da AEMA (art. 1) é o de proporcionar a Comunidade Europeia e aos seus Estados membros, informações objetivas, confiáveis e comparáveis a escala europeia, que permitam adotar as medidas necessárias para proteger o meio ambiente, avaliar sua aplicação e garantir uma boa informação ao público sobre a situação ambiental. Da mesma forma que fornecer todo apoio técnico e científico necessário para atingir estes objetivos.

Quando a AEMA foi criada se gerou um grande debate entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a possibilidade da Agência ter funções coercitivas para fazer cumprir a aplicação da legislação referente ao direito do meio ambiente europeu, adiando tal decisão; como uma forma de ampliar as funções reguladoras da Agência¹⁷.

Entre as principais atividades realizadas pela AEMA (art. 2) para atingir suas finalidades de obter e transmitir uma informação objetiva e confiável sobre o meio ambiente se encontram ¹⁸:

¹⁵ Direção Geral de Orçamento da Comissão Europeia. Avaliação sobre o sistema de Agências Comunitárias, 15 de setembro de 2003. Disponível em: http://europa.eu.int/comm/budget/evaluation/pdf/metal-evaluation_agencies.pdf

¹⁶ Relatório da Comissão ao Conselho – Revisão da Agência Europeia do Meio Ambiente (AEMA), COM (2003) 800 final de 22.12.2003, p. 5.

¹⁷ KRÄMER, Ludwig. *EC Environmental Law*. Londres: Sweet & Maxwell, 4 ed, 2000, p. 13.

¹⁸ O Regulamento da AEMA implica que pode contribuir a todas as fases do ciclo político. Ainda que a AEMA contribuiu em certas medidas na maioria das fases, o trabalho se centrou particularmente nas fases iniciais (identificação e definição dos problemas) e nas últimas fases (supervisão, informação e avaliação) do ciclo político. Ha trabalhado menos na identificação das opções políticas e sua aplicação. Mesmo que a AEMA conte claramente com o potencial para contribuir a estas fases. A Comissão recomenda que quando a AEMA chegue a dominar suas tarefas fundamentais, busque estender gradualmente suas atividades de apoio a todas as fases do ciclo político. Relatório da Comissão ao Conselho – Revisão da Agência Europeia do Meio Ambiente (AEMA), *op. cit.*, pp. 10-11.

- Estabelecer e coordenar com os Estados membros a Rede EIONET, atribuindo a AEMA a responsabilidade pela coleta, processamento e análise de dados;

- Proporcionar à Comunidade e aos seus Estados membros informações objetivas, necessárias para desenvolver e implantar políticas eficazes em matéria de meio ambiente, fornecendo especialmente a Comissão à informação necessária que lhe permita realizar suas tarefas de identificação, preparação e avaliação das ações e da legislação em matéria de meio ambiente;

- Contribuir para controlar as medidas ambientais, com a elaboração obrigatória de relatórios¹⁹;

- Assessorar os Estados membros em matéria de desenvolvimento, criação e expansão dos seus sistemas de controle das medidas meio ambientais;

- Registrar, comparar e avaliar os dados sobre o estado do meio ambiente, elaborando relatórios sobre sua qualidade e manter um centro de documentação sobre o tema;

- Contribuir para garantir a comparabilidade dos dados relativos ao meio ambiente a nível europeu e promover a harmonização dos métodos de medição;

- Promover a integração europeia das informações relativas ao meio ambiente nos programas internacionais de vigilância ambiental com os definidos no marco da Organização das Nações Unidas;

- Incentivar o desenvolvimento e a aplicação de técnicas de previsão para que se possam adotar tempestivamente as medidas preventivas adequadas;

- Promover o desenvolvimento de métodos para avaliar os custos dos danos ambientais e os gastos das políticas de prevenção, proteção e recuperação do meio ambiente;

¹⁹ A AEMA incluiu o tema da fiscalização ambiental em suas publicações com o propósito de melhorar o intercâmbio de informações nessa matéria, elaborando relatórios sobre o uso dos resultados dos impostos verdes. Pretende-se, ainda, que estes relatórios não só estejam direcionados aos que desenham as políticas como também ao público em general. Por isso se pretende apresentar em audiências diversas (diferentes ONG, congressos acadêmicos, etc.), assim como elaborar versões mais básicas suscetíveis de ser compreendidas pelos coletivos mais amplos. JIMÉNEZ BELTRAN, Domingo.; VOS, Hans. "Intercambio de información sobre experiencia con impuestos verdes. El papel de la Agencia Europea del Medio Ambiente". Em: JIMÉNEZ-HERRERO, Luis. M.; HIGÓN TAMARIT, Francisco. J. (eds.). *Ecología y economía para un desarrollo sostenible*. Valencia: Patronat sud-nord, 2003, p. 213.

- Assegurar uma ampla divulgação das informações ambientais confiáveis e comparáveis, em especial, sobre a situação do meio ambiente, entre a opinião pública²⁰.

Os dados relativos ao meio ambiente fornecidos pela AEMA ou comunicados pela mesma, podem ser publicados e serão acessíveis ao público²¹, desde que cumpram as normas da Comissão e dos Estados membros, relativas à divulgação de informações, em particular no que se refere à confidencialidade²².

Em conformidade com as disposições do próprio regulamento, a AEMA possui um objetivo muito vasto, abrangendo toda matéria sobre o meio ambiente. A Agência deve incluir todos os elementos, na medida do possível, que permitam reunir as informações para descrever a situação atual e previsível do meio ambiente, desde os pontos de vistas: da qualidade, das pressões referentes à exposição e da sensibilidade do entorno meio ambiental.

Além disso, a AEMA nas suas atividades, em especial referente aos fenômenos transfronteiriços ou globais, concederá prioridade aos seguintes setores (art. 3): da qualidade do ar e das emissões atmosféricas; da qualidade da água, dos poluentes e dos recursos hídricos; do estado do solo, da fauna e flora e dos biótipos; da utilização dos solos e dos recursos naturais; de gestão de resíduos; do ruído; das substâncias químicas perigosas para o meio ambiente e de proteção costeira e marinha.

Embora os objetivos fixados pela AEMA e as suas atividades sejam de grande abrangência, faz-se necessário, conforme o regulamento, estabelecer as áreas de ação prioritárias para que possa na hora de utilizar seu orçamento, ser mais eficaz na aplicação do seu plano de ação.

5. Aspectos introdutórios da Rede EIONET

²⁰ Segundo a regulação, o direito de acesso se pode exercer perante as instituições comunitárias, em concreto diante da AEMA, como diante das Administrações dos Estados membros. SÁNCHEZ MORÓN, Miguel. "El derecho de acceso a la información en materia de medioambiente". *Revista de Administración Pública*, n. 137, maio-agosto, 1995, p. 43.

²¹ De cara a facilitar a informação ao público em geral, a AEMA deveria ampliar o alcance das suas publicações em sua página *web* (<http://www.eea.eu.int/>), tendo em vista que limita muito a disponibilidade das publicações em outro idioma, aparte do inglês.

²² MARIÑO MENENDEZ, Fernando. M. "La Configuración progresiva de la política medioambiental comunitaria", *op. cit.*, p. 828.

As informações proporcionadas pela AEMA vêm de uma ampla variedade de fontes. Uma das principais é a Rede EIONET, uma infra-estrutura fundamental para o funcionamento de uma agência descentralizada. A AEMA tem a responsabilidade de desenvolver esta rede e coordenar as suas atividades, e, para isso necessita a colaboração de organismos que forneçam informações, tais como as redes nacionais de informação, os centros nacionais de controle e os centros temáticos.

A Rede EIONET é composta pelos Centros Temáticos Europeus (CTE), os Pontos Focais Nacionais (PFN) e os Principais Elementos Componentes das redes nacionais de informação (PEC), que por sua vez estão formados pelos: Centros Nacionais de Referência (CNR), Pontos Focais Autônomicos (AFP) e outras instituições²³.

Os CTE desenvolvem projetos específicos, apoiando a AEMA. Os PFN são os responsáveis das redes nacionais e da conexão com a Rede EIONET, bem como da identificação das necessidades de informações, a coleta de dados e informações procedentes, entre outras, das atividades de fiscalização nos Estados membros e seu envio para a AEMA. Os PEC são as instituições ou organismos que recolhem e fornecem regularmente os dados relativos à ciência ou ao meio ambiente.

Os CNR são as instituições ou organismos incluídos nos PEC que são designados pelos Estados membros para desenvolver tarefas de coordenação técnica entre países e para cooperar com a AEMA sobre temas específicos. De outra parte, os CNR servem de apoio aos CTE fornecendo os dados e as informações necessárias para que lhes permitam desenvolver as suas missões. Os PFA são os responsáveis pela coordenação das redes de cada unidade federal e da sua conexão com a Rede EIONET do seu Estado.

A fim de apoiar a coleta, gestão e análise de dados, a AEMA criou cinco centros temáticos, com os quais mantém uma estreita cooperação, que abrange as atividades relacionadas com a água, a atmosfera e a mudança climática, a

²³ Outras fontes importantes de informações europeias e internacionais são a Oficina Estatística (Eurostat) e o Centro Comum de Investigação (CCI) da Comissão Europeia; a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE); o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

proteção da natureza e a biodiversidade, os resíduos e os fluxos de materiais, e o meio ambiente da terrestre.

A Rede EIONET é um elemento fundamental no funcionamento da AEMA, permitindo que as informações coletadas em diversos pontos, sejam transmitidas pelos centros gestores em rede. O bom andamento da Rede EIONET proporcionará a AEMA informações precisas e confiáveis, contribuindo assim para o adequado desenvolvimento das suas atividades.

6. Estrutura Organizacional

A AEMA é uma agência comunitária com personalidade jurídica própria²⁴ (art. 7) e está organizada administrativamente com um Conselho de Administração (art. 8), um Diretor Executivo (art. 9) e um Comitê Científico (art. 10). Quanto ao corpo de funcionários da AEMA é aplicável o Protocolo relativo aos privilégios e as imunidades das Comunidades Europeias (art. 16), e também está sujeito às regras e regulamentos aplicáveis aos funcionários da Comunidade Europeia (art. 17).

O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado membro, dois representantes da Comissão Europeia e dois cientistas, com qualidades específicas e domínio em matéria de proteção ao meio ambiente, nomeados pelo Parlamento Europeu. Além disso, não se excluem a possibilidade de que possa haver um representante de outros países que façam parte da AEMA e que não sejam integrantes da União Europeia.

Desde a sua criação as funções do Conselho de Administração foram crescendo ao mesmo tempo em que a AEMA também aumentava de tamanho. Por esta razão, principalmente, foi criado e formalizado uma Mesa, conforme alteração em 1999 do regulamento²⁵. Esta Mesa atualmente é constituída por seis membros: um representante da Comissão Europeia, outro designado pelo Parlamento Europeu, o Presidente e os três Vice-Presidentes do Conselho. O

²⁴ A personalidade jurídica da AEMA acarreta uma responsabilidade contratual e extracontratual (art. 18). Onde que em matéria de responsabilidade contratual se regira pela lei aplicável ao contrato de que se trate. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias será competente para julgar em virtude das cláusulas compromissórias incluídas nos contratos celebrados pela AEMA. Em matéria de responsabilidade extracontratual, a AEMA deverá reparar os danos causados por ela ou seus agentes no exercício das suas funções, de conformidade com os princípios gerais do direito dos Estados membros.

²⁵ Regulamento (CE) n. 933/1999 do Conselho de 29 de abril de 1999 (Diário Oficial L 117 de 5.5.1999, p. 1).

Presidente do Comitê Científico atua como observador tanto do Conselho como da Mesa²⁶.

As decisões do Conselho de Administração, reunido três vezes por ano, serão aprovadas por maioria de dois terços dos seus membros, onde cada membro tem direito a um voto, devendo eleger por um período de três anos o seu presidente, adotar o regulamento interno e aprovar o relatório anual sobre as atividades da AEMA.

Como representante legal da AEMA, encontra-se o Diretor Executivo, que será nomeado pelo Conselho de Administração, proposto anteriormente pela Comissão, por um período de cinco anos, podendo ser renovado.

A principal responsabilidade do Diretor Executivo é administrar a AEMA como seu representante legal. Também será responsável por elaborar e implementar as decisões adequadas e programas aprovados pelo Conselho de Administração; de construir um projeto sobre previsões de receitas e despesas da AEMA para o exercício seguinte; executar o orçamento da AEMA; publicar os relatórios de cinco em cinco anos, sobre a situação, as inclinações e as perspectivas do meio ambiente, prestando conta das suas atividades ao Conselho de Administração.

Como última parte da organização funcional da AEMA está o Comitê Científico. Um organismo criado para prestar assistência ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo. Além da tarefa de assistência, o Comitê Científico está encarregado de decidir sobre qualquer questão de caráter científico relativa às atividades da AEMA, que o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo requeiram. Da mesma forma que poderá opinar sobre outros temas, conforme o regulamento, como a contratação de científicos.

O Comitê Científico está composto por membros de reconhecido prestígio por sua habilidade e conhecimento em matéria de meio ambiente, na sua grande maioria, acadêmicos renomados; nomeados pelo Conselho de Administração por um período de quatro anos, renovável uma única vez, tendo em conta entre

²⁶ Com o passar do tempo as responsabilidades desta Mesa se ampliou. Atualmente toma algumas decisões executivas e prepara as decisões do Conselho. Considera-se que é um órgão muito satisfatório que conta com um potencial para assumir mais responsabilidades, sempre que seus membros e atividades sejam totalmente transparentes. Relatório da Comissão ao Conselho – Revisão da Agência Europeia do Meio Ambiente (AEMA), *op. cit.*, p. 17.

outras coisas, os ramos científicos que necessitam ser representados no Comitê a fim de colaborar com a AEMA em todos os ramos de suas atividades.

O Comitê Científico é visto como um importante elo entre o meio acadêmico e a AEMA. Como tal, pode trazer inovação e certo grau de controle de qualidade científica para a Agência. Embora o trabalho do Comitê Científico seja muito apreciado, com a sua estrutura atual, não se podem abranger todas as áreas. Não existe um marco claro sobre o controle de qualidade, no que diz respeito à contribuição do Comitê Científico, no desenvolvimento das suas atividades; ao contrário, o Comitê intervém sobre uma base *ad hoc* em alguns produtos e serviços, mas está ausente em outros. Portanto, o papel global do Comitê Científico na garantia da qualidade é muito limitado. Isto é particularmente problemático porque a qualidade dos seus produtos é vital para a credibilidade da AEMA como fornecedor de informação e um elemento indispensável para seus usuários²⁷.

A autonomia da AEMA é vista como uma condição prévia para a credibilidade das informações fornecidas. Porém, sua independência não advém apenas da sua autonomia jurídica. A qualidade do seu trabalho é o principal fator para desenvolver sua autoridade e influência, o que, por sua vez, reforça a sua independência²⁸.

7. Orçamento

Como um organismo que tem a sua própria gestão e que procura sua auto-suficiência, a AEMA deve buscar alcançar um equilíbrio no seu orçamento entre receitas e despesas, fazendo uma previsão dos mesmos para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano natural.

A AEMA padece, em termos de receitas, uma forte dependência dos subsídios por parte da União Européia, que inclui uma disposição no âmbito do seu orçamento geral. Além disso, a Agência não tem restrita a obtenção de outras

²⁷ A Comissão recomendou à AEMA no seu relatório que deveria fortalecer o papel do Comitê Científico quanto a garantia da qualidade dos produtos e serviços da agência. Com esse fim deveriam revisar-se seu mandato, atividades, orçamento e membros. *Ibidem*, p. 18.

²⁸ *Ibidem*, p. 13.

formas de rendimento, principalmente por serviços prestados, como as consultas, estudos e investigações realizadas por ela²⁹.

No que diz respeito às despesas, estão incluídos a remuneração do pessoal, gastos administrativos e de infra-estrutura, os custos de funcionamento e as despesas decorrentes dos contratos celebrados com instituições ou organismos que fazem parte da Rede e com terceiros.

O Diretor Executivo é o responsável pela elaboração de um orçamento, com vista para o ano posterior. O Conselho de Administração, uma vez revisado o projeto, envia à Comissão Europeia, que por sua vez, remete-lo ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União para a inclusão no orçamento geral e da sua posterior aprovação. Após a sua aceitação, o Conselho de Administração adota o orçamento, sendo o Diretor Executivo quem assume a responsabilidade de colocá-los em prática.

As contas provisórias da AEMA devem ser transmitidas a contabilidade da Comissão, mais tardar no dia um de março do ano seguinte ao finalizar o exercício, juntamente com um relatório sobre a gestão orçamental e financeira do período. Por sua vez, o setor contábil da Comissão transmitirá ao Tribunal de Contas, o relatório e as contas provisórias.

O Diretor Executivo, após a recepção das observações feitas pelo Tribunal de Contas, elaborará as contas definitivas da AEMA sobre sua responsabilidade e remitirá parecer para o Conselho de Administração, que irá emitir um informe definitivo sobre as contas da AEMA. Uma vez aprovadas, as contas deverão ser transmitidas pelo Diretor Executivo, juntamente com o parecer definitivo do Conselho de Administração ao Parlamento, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas da União Europeia.

Com a dinâmica e as constantes mudanças no meio ambiente, cada vez mais se solicita o apoio da AEMA. A Agência não deverá iniciar estas atividades sem a garantia de que possam ser financiadas a partir de receitas adicionais, não comprometendo as suas obrigações fundamentais; considerando que Comissão e

²⁹ Para os anos de 2004 a 2008, a AEMA tem uma previsão de aumento do seu orçamento total inicial em mais de 10 milhões de euros, com um orçamento total inicial de 31 milhões de euros para 2004 e final de 41 milhões de euros para 2008. As subvenções da União Europeia representam mais de 80% do valor total do orçamento total da AEMA. Agência Europeia do Meio Ambiente. *Estratégia da AEMA 2004 – 2008*. Luxemburgo: Oficina de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2003, p. 19.

a AEMA devem procurar outras fontes de financiamento, além do subsídio regular, que lhe permitam atender e realizar este tipo de trabalho³⁰.

8. Uma agência aberta à cooperação

Apesar de ter sido criada pela CEE, a AEMA não limita o seu âmbito de atuação exclusivamente aos Estados membros (art. 19), porém permite, expandindo as possibilidades de participação, que qualquer país que compartilhe com os interesses da Comunidade e os seus Estados membros, possa fazer parte da Agência.

As dificuldades que suscitam a proteção do meio ambiente são vistas inicialmente a uma escala local, isto é, no entorno em que vive o homem. Porém, em muitos outros casos, os problemas ambientais não esgotam os seus efeitos no espaço geográfico próximo, no entanto se estendem a uma dimensão mais ampla que se projeta sobre um plano nacional, europeu ou global. Do ponto de vista científico, este dado não revela surpresas, uma vez que a primeira lei da ecologia afirma que tudo está interligado, de modo que os fenômenos ambientais não podem ser tratados de forma local ou isolados, mas devem ser abordados a partir de uma perspectiva global³¹.

Casos como a poluição transfronteiriça a longa distância e a mudança do clima, são os melhores exemplos de problemas com alcance global, não se limitando aos territórios geográficos dos Estados membros da União Européia. Criar uma agência fechada à participação de outros Estados teria sido um grande equívoco, tendo em conta que, para obter as melhores informações sobre o meio ambiente e enfrentar os desafios para um desenvolvimento sustentável, resulta necessária a existência de uma extensa rede informativa, com muitos centros de coleta de dados, além dos limites geográficos da Europa.

Desde suas origens a AEMA foi criada e integrada pelos doze Estados membros que formavam a União Européia. À medida que foi ocorrendo novos processos de adesão a União foram se incorporando outros países membros a Agência. Durante os últimos anos, todos os Estados em fase de incorporação e

³⁰ Relatório da Comissão ao Conselho – Revisão da Agência Européia do Meio Ambiente (AEMA), *op. cit.*, p. 22.

³¹ JUSTE RUIZ, José. *Derecho Internacional del Medio ambiente*. Madrid: Mc Graw Hill, 1999, p. 9.

aqueles aspirantes, tornaram-se membros da AEMA, sendo a primeira agência que tenha integrado plenamente nas suas atividades a todos os Estados candidatos à adesão à União Europeia. A grande diferença reside em que só os Estados membros da União têm direito a voto³².

A abertura da AEMA para entrada de outros países que não pertençam a União Europeia é resultado da execução da política externa da União em busca da cooperação internacional em matéria de meio ambiente, contribuindo assim para os objetivos da AEMA.

O objetivo geral de uma cooperação é o de limitar a sobreposição de trabalho e maximizar sinergias, por exemplo, através de publicações conjuntas ou utilização da mesma base de dados. A cooperação é normalmente realizada por protocolos de acordo ou documentos semelhantes. Como o grau de formalização é decidido caso a caso, não existe um formato único nem uma política coerente em relação ao acordo com outras agências³³.

Dentro de sua política de cooperação, a AEMA requer de maneira ativa e especial, a cooperação do Centro Comum de Investigação, do Serviço de Estatísticas e dos programas comunitários de investigação e desenvolvimento no âmbito do meio ambiente. Entre os principais organismos com os quais coopera a AEMA estão: a Agência Espacial Europeia; a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico; o Conselho da Europa; a Agência Internacional da Energia; a Organização das Nações Unidas e as suas instituições especializadas, principalmente o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; a Organização Mundial de Meteorologia e a Agência Internacional da Energia Atômica.

Além disso, a AEMA pode cooperar em áreas de interesses comuns com instituições de países que não sejam Estados membros da União Europeia que possam fornecer dados, informações e conhecimentos específicos, métodos de

³² A ampliação da AEMA, assim como a cooperação com terceiros países, tiveram efeitos muito positivos, permitindo uma cobertura mais completa, detalhada e pertinente do estado do meio ambiente e das tendências relacionadas no território europeu. Para os países implicados, significaram uma melhora e harmonização dos seus sistemas de gestão e abastecimento de dados com as normas europeias. Desde o ponto de vista político, o processo foi significativo ao transmitir a mensagem de que se estava progredindo no caminho até a permanência na União Europeia. Relatório da Comissão ao Conselho – Revisão da Agência Europeia do Meio Ambiente (AEMA), *op. cit.*, p. 14.

³³ *Ididem*, pp. 11-12.

coleta, análise e avaliação de interesses mútuos, que resultem necessários para lograr com êxito o trabalho realizado pela Agência.

9. Conclusão

Um dos maiores problemas suscitados pela proteção ambiental é a coleta e processamento da informação sobre o estado real do meio ambiente. Apesar de que cada Estado membro tem seus próprios meios e uma estrutura especializada na matéria, há alguns anos a Comunidade Européia vem realizando esforços no sentido de coordenar essas informações, resultando na criação de uma agência especializada para realizar esse trabalho, a AEMA³⁴.

Durante estes mais de dez anos de funcionamento, a AEMA vem desenvolvendo o seu trabalho com qualidade e contribuindo para desempenhar um papel essencial na elaboração da política de meio ambiente em Europa. Desde a sua criação, a disponibilidade e qualidade da informação sobre o meio ambiente melhorou consideravelmente.

As prioridades globais da AEMA têm coincidido com as da agenda política européia, principalmente com o Sexto Programa de Ação da Comunidade Européia em matéria de Meio Ambiente³⁵, abrangendo um período de dez anos que começou em dois mil e dois. Com uma análise superficial deste programa, pode-se deduzir a importância da AEMA para o desenvolvimento do mesmo, já que o programa enfatiza em fundamentar a política ambiental em uma sólida base de conhecimento.

As qualidades dos trabalhos e dos serviços da AEMA estão em constante progresso e como qualquer agência em evolução pode melhorar em alguns aspectos, que foram anteriormente comentados.

Suportar a tarefa de ser o órgão responsável pela coleta de informação meio ambiental não é uma tarefa das mais confortáveis, tendo em conta que, além disso, o próprio objeto de estudo da AEMA é mutante e com isso a Agência tem que ter a capacidade suficiente para acompanhar estas mudanças se deseja

³⁴ PICÓN RISQUEZ, Juan (coord.). *Derecho medioambiental de la Unión Europea*. Madrid: Mc Graw Hill, 1996, p. 147.

³⁵ Decisão (CE) n 1600/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de julho de 2002 pelo que se estabelece o Sexto Programa de Ação Comunitário em Matéria de Meio Ambiente (Diário Oficial L 242 de 10.09.2002, p. 1).

cumprir com seu objetivo de fornecer uma informação confiável e de qualidade aos seus destinatários.

Dada a evolução da AEMA, ao longo de todo o seu período de funcionamento, se pode apontar que a Agência está trabalhando e lutando para conseguir acompanhar as mudanças e exigências da política ambiental da União Européia, tendo em conta o orçamento limitado e a grandeza do seu objetivo; não só em termos técnicos, melhorando a qualidade dos seus relatórios; mas também como um fator de integração, na vanguarda da integração européia, aumentando seu número de membros, com o ingresso dos Estados que ainda estão em negociação para a entrada e a adesão à União Européia.

A contribuição da AEMA vai muito além das fronteiras européias, colaborando de forma ativa com a comunidade internacional na busca por uma construção de um desenvolvimento sustentável.

10. Referências Bibliográficas

AGÊNCIA EUROPÉIA DO MEIO AMBIENTE. Estratégia da AEMA 2004 – 2008, Luxemburgo: Oficina de Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2003, 20 págs.

CASTILLO DAUDÍ, Mireya. “La protección de la atmósfera”. Em: JUSTE RUIZ, José. *Derecho Internacional del Medio ambiente*. Madri: Mc Graw Hill, 1999, pp. 261 – 302.

CHUECA SANCHO, Ángel G. “La Agencia Europea del Medio Ambiente”. *Noticias/CEE*, n. 105, ano IX, outubro, 1993, pp. 25 – 35.

CORNAERT, Michel Henri. “Mieux connaître notre environnement pour mieux le gérer. Du programme Corine à l’Agence Européenne pour l’environnement”. *Revue du Marché Commun et de l’Union Européenne*, n. 352, novembro, 1991, pp. 774 – 784.

JIMÉNEZ BELTRAN, Domingo.; VOS, Hans. “Intercambio de información sobre experiencia con impuestos verdes. El papel de la Agencia Europea del Medio Ambiente”. Em: JÍMENEZ-HERRERO, Luis. M.; HIGÓN TAMARIT, Francisco. J. (eds.). *Ecología y economía para un desarrollo sostenible*. Valencia: Patronat sud-nord, 2003, pp. 205 – 214.

JUSTE RUIZ, José. *Derecho Internacional del Medio ambiente*. Madrid: Mc Graw Hill, 1999, 479 págs.

KRÄMER, Ludwig. *EC Environmental Law*. Londres: Sweet & Maxwell, 4 ed, 2000, 329 págs.

MARIÑO MENENDEZ, Fernando M. “La Configuración progresiva de la política medioambiental comunitaria”. *Revista de Instituciones Europeas*, n. 3, vol. 20, 1993, pp. 799 – 835.

PICÓN RISQUEZ, Juan (coord.). *Derecho medioambiental de la Unión Europea*. Madrid: Mc Graw Hill, 1996, 363 págs.

SÁNCHEZ MORÓN, Miguel. “El derecho de acceso a la información en materia de medioambiente”. *Revista de Administración Pública*, n. 137, mayo-agosto, 1995. pp. 31 – 55.